

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 07, de 26 de novembro de 2014
REGULAMENTA AS INTERVENÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS PARA A FINALIDADE DE USO EM IRRIGAÇÃO PARA A SAFRA 2014/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº. 37.033/96 e na Resolução 91/11 que trata da dispensa de outorga. Considerando que a água é um bem de domínio público, conforme os artigos 20 e 26 da Constituição Federal de 1988 e que a outorga é um dos instrumentos para sua gestão, constituindo-se de um ato administrativo mediante o qual o Poder Público concede o direito de uso dos corpos de água nos termos e condições estabelecidos no referido ato;

Considerando que a água é um recurso natural de disponibilidade limitada, conforme artigo 1º da Lei Estadual nº 10.350/94 que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, o parágrafo 1º do artigo 29 da referida Lei, que estabelece que o Departamento de Recursos Hídricos emitirá as outorgas quando referidas a usos que alterem as condições quantitativas dos corpos de água e o artigo 25 do Decreto nº 37.033/96 que dispõe sobre o Cadastro Geral de Usuários de Água no Estado;

Considerando que conforme o artigo 2º do Decreto 37.033/96 entende-se como uso da água qualquer utilização, serviço ou obra em recursos hídricos independente de outorga ou não retirada de água, barramento ou lançamento de efluentes que altere seu regime ou suas condições qualitativas ou quantitativas;

Considerando a utilização sustentável dos recursos hídricos do Estado e a importância em conhecer tais informações para que medidas mitigadoras dos impactos ambientais inerentes às atividades agrícolas sejam propostas de maneira que o pleno desenvolvimento do setor agrário do Estado seja garantido;

RESOLVE:

Art. 1º. Utilizar os critérios abaixo discriminados para fins da avaliação da disponibilidade hídrica, quando da análise do cadastro das captações direta, conforme disposto no artigo primeiro da Resolução CRH nº 146/2014 alterada pela Resolução CRH nº 153/2014, com vistas à dispensa da apresentação da outorga para intervenções em recursos hídricos para a finalidade de uso em irrigação para a safra 2014/2015, junto aos órgãos de licenciamento e licenciamento;

b) Mosaico de imagens SRTM com resolução espacial de 90 metros, disponibilizadas pela EMBRAPA, com a finalidade de se obter os fluxos de acumulação dos cursos d'água, visíveis nesta escala.
c) Medida porte máxima permitida por bacia hidrográfica.

Bacias hidrográficas	Permitida captação direta para irrigar áreas até:
Alto Jacuí	60 Ha
Apuaê - Inhandava	20 Ha
Baixo Jacuí	80 Ha
Butuí - Icamaguã	100 Ha
Caí	20 Ha
Camaquã	80 Ha
Gravatá	Bacia Especial - Não permitida a captação direta
Ibicuí	100 Ha
Ijuí	60 Ha
Lago Guaíba	100 Ha
Litoral Médio	100 Ha
Mampituba	100 Ha
Mirim - São Gonçalo	100 Ha
Negro	100 Ha
Pardo	100 Ha
Passo Fundo	20 Ha
Piratinim	100 Ha
Quaraí	100 Ha
Santa Maria	Bacia Especial - Não permitida a captação direta
Sinos	Bacia Especial - Não permitida a captação direta
Taquari - Antas	20 Ha
Tramandaí	20 Ha
Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo	40 Ha
Vacacaí - Vacacaí Mirim	100 Ha
Várzea	20 Ha

Parágrafo Primeiro: As captações que, conforme análise fundamentada pelos critérios citados, indicarem falta de disponibilidade hídrica, terão seu cadastro efetivado, entretanto não serão validados e, portanto, não serão aceitos para o licenciamento e financiamento.

Parágrafo Segundo: As captações que se enquadrarem no parágrafo primeiro somente serão autorizadas através da instrução de processo de solicitação de outorga e mediante apresentação de informações e levantamentos que comprovem a disponibilidade hídrica.

Art. 2º. Os critérios estabelecidos no artigo primeiro deverão ser observados na análise dos processos de outorga, com vistas à avaliação da disponibilidade hídrica para decidir quanto ao deferimento ou indeferimento da outorga, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Neio Lúcio Fraga Pereira
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1417011

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Diretor-Presidente: NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA Nº 115 - 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 011518-05.67/14-9, **DISPENSA CARLOS EDUARDO DORINI**, Id. Funcional nº 3041107-01, do Emprego em Comissão de **Assessor**, Padrão FC-I, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE.
Porto Alegre, 24 de novembro de 2014. Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor-Presidente.

Código: 1416924

PORTARIA Nº 116 - 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 011518-05.67/14-9, **DESIGNA CARLOS EDUARDO DORINI**, Id. Funcional nº 3041107-01, para exercer a Função em Comissão de **Chefe de Departamento**, Padrão FC-I, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE.
Porto Alegre, 24 de novembro de 2014. Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor Presidente.

Código: 1416925

Fundação Zoobotânica do RS

Presidente: ARLETE IEDA PASQUALETTO
End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427
Porto Alegre/RS - 90690-000

SÚMULAS

A Presidente da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias: **ADMITE: ADVOGADO:** CHRISTIAN OZORIO KLOPPENBURG; **BIÓLOGO:** ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Jan Karel Felix Mahler Júnior, Janine Oliveira Arruda Araújo; **AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** ANA LUCIA DE ANDRADE ANSELMO, HOBEROM GROSS CURIA, LUCIA SILVA DA ROCHA, CLEITON LAERTI SCHUH aprovados no concurso publico, conforme publicação no DOE de 12 de maio de 2014 - página 60 e 04 de julho de 2014 - páginas 108 e 109, a partir de 01 de dezembro de 2014. Porto Alegre, 27 de novembro de 2014.

Código: 1417022

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretária de Estado : SANDRA FAGUNDES
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

Código: 1417047

PORTARIA Nº 1228/2014

Altera a Portaria SES/RS nº 918/2014, considerando publicação do Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial em Oftalmologia para o município de Encantado

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso de suas atribuições,

Art. 1º - Alterar o Anexo I, da Portaria SES/RS nº 918 de 03 de setembro de 2014, para a exclusão do incentivo de Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial em Oftalmologia ao Hospital Beneficência Camiliana do Sul de Encantado e a inclusão do Serviço ao Instituto de Oftalmologia Encantado do mesmo município credenciado através da Resolução CIB nº 433/2014, passando a vigorar com nova redação conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os demais municípios permanecem inalterados.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I

C R S	MUNICÍ PIO	C N E S	HOSPITAL	INCENTIVOS HABILITADOS	VALOR TOTAL EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2014	
						UMA PARCELA DE:	3 PARCELAS DE:
1	Porto Alegre	22 37 60 1	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AMBULATORIO DE GESTANTE DE ALTO RISCO TIPO II	228.000,00	114.000,00	38.000,00
1	Porto Alegre	22 65 05 2	HOSPITAL FEMINA	AMBULATORIO DE GESTANTE DE ALTO RISCO TIPO II	228.000,00	114.000,00	38.000,00
1	Porto Alegre	22 37 57 1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO O.S.A.	AMBULATORIO DE GESTANTE DE ALTO RISCO TIPO II	228.000,00	114.000,00	38.000,00
1	Porto Alegre	22 37 25 3	IRMANDADE SANTA CASA POA	AMBULATORIO DE GESTANTE DE ALTO RISCO TIPO II	228.000,00	114.000,00	38.000,00
3	Pelotas	22 53 04 6	HOSPITAL UNIVERSITARIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	AMBULATORIO DE GESTANTE DE ALTO RISCO TIPO II	228.000,00	114.000,00	38.000,00
5	Caxias do Sul	22 23 53 8	FUCS HOSP GERAL DE CAXIAS DO SUL	AMBULATORIO DE GESTANTE DE ALTO RISCO TIPO II	190.000,00	76.000,00	38.000,00
5	Garibaldi	22 57 64 5	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE D	262.500,00	105.000,00	52.500,00
5	Gramado	22 41 15 3	SOC EDUC E CARIDADE HOSPITAL ARCANJO SÃO MIGUEL	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE D - COBERTURA ESF	212.500,00	85.000,00	42.500,00
5	Nova Petrópolis	22 41 10 2	OASE MANTENEDORA DO HOSPITAL NOVA PETRÓPOLIS	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE B - COBERTURA ESF	149.000,00	59.600,00	29.800,00
5	Nova Prata	22 41 16 1	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE D	350.000,00	140.000,00	70.000,00

				COBERTURA ESF			
5	São Marcos	22 41 22 6	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE D - COBERTURA ESF	262.500,00	105.000,00	52.500,00
6	Serafina Correa	22 60 05 0	SOC BENEFICENTE HOSPITAL PAROQUIAL NOSSA SENHORA ROSÁRIO	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE B - COBERTURA ESF	208.600,00	119.200,00	29.800,00
1 3	Santa Cruz do Sul	22 54 96 4	HOSPITAL SANTA CRUZ	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE II - COBERTURA ESF	1.312.500,00	525.000,00	262.500,00
1 4	Giruá	22 60 06 9	HOSPITAL SÃO JOSÉ	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE B - COBERTURA ESF	209.000,00	152.000,00	19.000,00
1 4	Santa Rosa	22 54 61 1	SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SANTA ROSA VIDA SAUDE	AMBULATÓRIO DE GESTANTE DE ALTO RISCO TIPO I	180.000,00	90.000,00	30.000,00
1 6	Encantado	22 52 22 8	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE C - COBERTURA ESF SAÚDE MENTAL (7 LEITOS)	490.000,00	196.000,00	98.000,00
1 6	Encantado	75 64 39 2	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA ENCANTADO	SERVIÇO INTEGRADO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AMBULATORIAL-OFALMOLOGIA	276.840,00	110.736,00	55.368,00
			TOTAL		5.243.440,00	2.333.536,00	969.968,00

PORTARIA Nº 1235/2014

Dispõe sobre a designação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, Sem Fins Lucrativos e Hospitais Públicos - FUNAFIR.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo sexto, do Decreto nº 39.712, de 08/09/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre Silveira Nique da Silva e a servidora Meriana Farid El Kek, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Diretor do Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, Sem Fins Lucrativos e Hospitais Públicos - FUNAFIR.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1417048

PORTARIA Nº 1236/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080/90 e considerando o Termo de Cooperação Operacional assinado em 30 de outubro de 2014 entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, PROCON, departamento vinculado à Secretaria Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agropecuária, Secretaria Estadual da Saúde, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor, objetivando a conjugação de esforços para divulgação, por meio do sítio eletrônico do Procon-RS, das empresas fornecedoras/produzoras de alimentos com condenação administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as Coordenadorias Regionais de Saúde, por meio de seus setores de vigilância sanitária, encaminhem à Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, através do endereço eletrônico dvs@saude.rs.gov.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as seguintes informações:

- I - nomes das pessoas físicas ou razão social das pessoas jurídicas de direito privado que tenham sido condenadas definitivamente, com publicação no Diário Oficial do Estado da decisão final, em processo administrativo sanitário pelo fornecimento de alimentos impróprios para consumo pelos seres humanos ou com informação incompleta ou incorreta acerca de seu conteúdo;
- II - número do respectivo processo administrativo sanitário em que houve a condenação;
- III - CNPJ ou CPF do autuado;
- IV - descrição da infração;
- V - denominação e marca do produto;

- VI - data da autuação;
- VII - penalidade aplicada; e
- VIII - data da publicação da decisão final no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Após o recebimento das informações listadas nos incisos do artigo anterior, a Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância Sanitária enviará as mesmas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º - A inobservância das determinações contidas nesta Portaria poderá gerar responsabilização administrativa por infração funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1417049

PORTARIA Nº 1237/2014

Estabelece os procedimentos para as empresas que prestam o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, nos Prédios e Habitações Coletivas e Individuais, no Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 14, 18 § 2º, da lei Estadual nº. 6.503, de 22 de dezembro de 1972, combinados com os artigos 94 e 841 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974, e:

Considerando a Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas e dá outras providências;
Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que preconiza a Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde/MS, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelece a obrigatoriedade das empresas, que realizam o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, visando manter os padrões de qualidade da água para consumo humano, nos Prédios e Habitações Coletivas e Individuais, no Estado do Rio Grande do Sul, constantes no Anexo I.

Artigo 2º - O descumprimento das determinações contidas na presente Portaria constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, suas atualizações, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

Artigo 3º - O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano deverá ser executado exclusivamente por empresas licenciadas pela Vigilância Sanitária municipal.

Artigo 4º - As Empresas que prestam serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano terão um prazo máximo de 180 dias para se adequarem a esta Portaria, a contar da data de sua publicação.
Porto Alegre, 28 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 1237/2014

Procedimentos para as empresas que realizam a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano.

I - DOS OBJETIVOS

1. Regularizar os procedimentos operacionais padronizados (POPs) para a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano de prédios e habitações coletivas e individuais, existentes no Estado do Rio Grande do Sul;
2. Cadastrar, inspecionar e licenciar as empresas que executam a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas e individuais, existentes no Estado do Rio Grande do Sul;

II - DAS DEFINIÇÕES

- 1 - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- 2 - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria nº. 2914, de 12 de dezembro de 2011- MS, e que não ofereça riscos à saúde;
- 3 - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria;
- 4 - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;
- 5 - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
- 6 - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;
- 7 - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;
- 8 - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;
- 9 - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;
- 10 - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;
- 11 - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;
- 12 - coleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresente alteração em algum parâmetro analítico;
- 13 - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
- 14 - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;
- 15 - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;
- 16 - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;
- 17 - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;